

DA INFLUÊNCIA DAS TEORIAS SOCIOLOGICAS DA CRIMINOLOGIA FRENTE O ESTUDO DO CRIME

Milena Bregalda Reis Pontes¹, André Henrique de Barros Maia²

¹Professora de Direito Penal do Curso de Direito – UNIVERSITAS

²Aluno do 4º Período do Curso de Direito - UNIVERSITAS

mbrp@uol.com.br

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar breve análise crítica quanto à influência das Teorias Sociológicas da Criminologia frente o estudo do crime. Constará o mesmo, por sua vez, com uma pesquisa bibliográfica, centrada no processo evolutivo social e seus reflexos jurídicos. Trata-se, em suma, de um estudo crítico, que visa abordar vários aspectos positivos e negativos que envolvem a temática em questão, pois sabe-se que o mesmo tem sido motivo de debates que levam os estudiosos do assunto a refletirem sobre o papel da Sociologia aplicada à Criminologia como alternativa eficaz na previsão e prevenção do crime.

Palavras chave: Direito Penal, Criminologia, Sociologia Jurídica, Estudo do Crime.

1. Introdução

Desde o início dos tempos, o ser humano possui dentro de si uma inquietação que por muitos já foi identificada como: instinto, curiosidade, raciocínio. De certa forma, todas estas determinações implicam um resultado único: "A Evolução da Espécie Humana".¹

As transformações tecnológicas e sociais que ocorrem em velocidade de assimilação razoável para o indivíduo em passado remoto, hoje não mais obedecem a tal cadência, e o dinamismo que se processa é de tal ordem que o homem já não tem tempo para se acostumar às mudanças, as quais tomam conta do cotidiano e assumem papel de primeira importância.

Em parte, isto se deve ao avanço tecnológico da humanidade que, mais do que alargar as fronteiras do conhecimento, suscitou expansão sem precedente na distribuição de idéias, culturas e filosofias pelo planeta, possibilitando a ampliação da satisfação do anseio do ser humano de se comunicar com outros homens.

O presente artigo, utilizando-se de método dedutivo, recorre a escorço histórico, aliado à visão crítica, porém comprometida, do estudo da origem da sociedade contemporânea, cenário onde se desenvolvem os questionamentos a serem abordados.

¹ O contexto histórico ao qual se remete tal comentário encontra-se perdido nos confins das eras pré-históricas (Era Cenozóica), onde o primeiro **Australopithecus** movido por um instinto de sobrevivência, abandona o abrigo da copa das árvores e passa a aventurar-se no solo. Em virtude de sua estatura e fragilidade corporal, em comparação aos demais animais predadores de seu tempo, o pequeno **Australopithecus** passa a utilizar-se de um aparato até então desconhecido, a inteligência. Não desprezando as contribuições provenientes da própria sorte, o homem primitivo restringe seu modo de vida puramente instintivo, em favor da utilização de novas descobertas as quais possibilitam a melhor adequação do mesmo ao meio.

Busca-se, fundamentalmente, demonstrar pontos positivos provenientes do emprego de análise sociológica, ao estudo do objeto central da criminologia, o ser humano, ressaltando suas dificuldades individuais e coletivas, frente a realidade altamente mutável. Serão examinados os entraves sociais gerados pela incapacidade e até mesmo, pela recusa de assimilação do novo, de integração ao meio, etc.

O mundo contemporâneo reveste-se de oportunidades nunca antes vivenciadas: o avanço cada vez maior das técnicas, das ciências, a formação de sociedades globais, a interação cultural, a constituição de novas relações entre os entes sociais.

Em função da ocorrência de tais transformações, antigos conceitos não mais se reconhecem como viáveis, a segregação e surgimento de grupos sociais cujo comportamento se volta à prática delitiva torna-se fato incontestável. Buscando adequação, inúmeros estudiosos voltam-se ao conservadorismo em suas abordagens. Diversos enfoques encontram-se fadados ao desuso e as instituições não podem mais se apresentar inflexíveis e imutáveis.

Diante de tais considerações, maiores indagações se fazem sentir: Não estaria reservado à Criminologia o papel de fornecedora de respostas que venham embasar a reestruturação do ideal preventivo e punitivo frente à complexa sociedade contemporânea? E se assim o é, estaria a Criminologia, "preparada" para desempenhar tal função?

Bem como a História, a Criminologia também se encontra em período de transformação, onde as modificações de seus enfoques, conceitos e teorias, tornam-se inegáveis; acredita-se em alterações, contudo, indefiníveis mostram-se os resultados.

A necessidade de construir um novo olhar sobre a sociedade que se está reestruturando diante de contexto diverso do até então conhecido, levantando alternativas e analisando propostas de ações que possam contribuir para a formulação de novas premissas e bases de atuação, são pontos a serem discutidos ao longo deste artigo.

Valendo-se de análises comportamentais, do emprego de teorias sociológicas, objetiva-se, estabelecer parâmetros que

possam sustentar a afirmação de que o homem, diferentemente dos animais, é ser compelido por suas necessidades, as quais são supridas com o simples emprego do potencial racional humano, resultando no surgimento "do ser inventor de mundos" que através do Direito, garante sua manutenção.

Em suma, pretende-se com a temática em questão, refletir quanto ao grau de auxílio prestado pelas ferramentas sociológicas na construção da observação do objeto de estudo, bem como ressaltar a obrigação que se tem de estudar a natureza dos acontecimentos sociais, sua repercussão em caráter universal e especialmente porque acontecem, pois é esta a tarefa prioritária daqueles que se encontram envolvidos e comprometidos com a informação doutrinária das Ciências Jurídicas.

De posse de análise fundamentada na pesquisa bibliográfica, acrescida de visão crítica, busca-se contribuir para o enriquecimento de estudos futuros, bem como ampliação do conhecimento e sua repercussão no âmbito jurídico.

2. Evolução Humano-Social

Em determinado período denominado pela geologia de "Era Cenozóica", conhecido também como berço da idade da vida atual, pôde-se observar a extinção dos dinossauros e o conseqüente desenvolvimento e proliferação dos mamíferos. Dentre estes, várias espécies ancestrais do homem moderno que se encontravam a caminho de potencial "humanização".

Desde o aparecimento do primeiro ancestral do gênero humano sobre a Terra, à invenção da escrita e o desenvolvimento das primeiras civilizações, transcorreu-se vasto período de tempo.

O homem primitivo restringe sua condição de mero espectador do meio para tornar-se elemento catalisador de mudanças. A história do homem, construída pelo próprio homem, inicia-se: a descoberta do fogo, das ferramentas de pedra lascada e, posteriormente, de pedra polida, o desenvolvimento de utensílios de caça, a descoberta do cobre seguida da descoberta do bronze, a vida em grupos de forma não mais migratória, mas sedentária; uma série de elementos e constatações históricas que demonstram o ser humano como indivíduo cujo potencial de adaptação está intimamente ligado à sua capacidade inventiva.

A formulação de regras de conduta torna-se elemento fundamental para a sobrevivência em grupo, frente um mundo hostil; cada nova estipulação de limites resulta na probabilidade de superar o meio ou sucumbir a ele.

Foram muitas as adversidades às quais o ser humano sujeitou-se no transcorrer da história, mas através da conciliação entre o instintivo e o racional, pôde transpor as barreiras físicas e geográficas dando continuidade à espécie, tornando possível disseminação por todo o planeta.

Através da satisfação de necessidades por meio de seus atos, o homem toma consciência de sua existência e do espaço

que o circunda; lançando mão da razão, consolida caráter criativo construindo sua História²:

Os homens ao se perceberem como indivíduos no mundo, ao separarem sua atividade de si mesmos, ao terem o poder de decisão em si próprios, nas relações com o mundo e com os outros homens, dão significado ao seu viver, não somente vivem, mas existem, e sua existência é histórica, pois percebem o espaço e o tempo. Pode-se afirmar que para eles não existe o nada, pois o homem sempre "está sendo" de alguma forma, e as suas possibilidades de "ser mais" são infinitas. Assim, o que ele é, numa determinada circunstância, será determinado pelo que "está fazendo" ou melhor, pelo "modo como está fazendo". (AQUINO, 1990, p.124)

Deste momento em diante, vários foram os caminhos percorridos pela raça humana.

Lot³, realiza análise que bem descreve o referido contexto histórico:

Na História da Humanidade há períodos em que o homem não mais compreende seus ancestrais, seu pai, a si mesmo. Parece ter havido uma espécie de ruptura de continuidade psicológica [...]. O mundo contemplado pelos homens do século VII é completamente diverso daquele que havia tido sob os olhos os homens dos séculos III ou IV: não mais existe o Império Romano, salvo no Oriente, e sob uma forma que não é latina; nações novas o invadiram, encontrando-se, elas mesmas, ameaçadas por outros povos novos mais ferozes e mais estranhos ainda; línguas, leis e hábitos novos se impuseram. Acima de tudo, renovou-se o mundo interior. O homem afastou, com indiferença ou aversão, objetos antes acarinhados pelos seus mais próximos ancestrais; não mais compreende as letras antigas, porque não mais as ama; a própria forma de transmissão, a língua, escapa-lhe; a encantadora arte da plástica cessou de agradar sua vista. Os deuses morreram, mortos pelo Deus único, cujos mandamentos impõem uma regra de vida tão nova que daí em diante o mundo terreno passará para o segundo plano; o sábio, imbuído da nova filosofia, fixará o objeto de seus desejos no domínio do além. Entre o homem dos tempos novos e o homem dos tempos antigos, não mais haverá um pensamento comum. (LOT, 1951, p.3)

² AQUINO, Rubim Santos Leão De e ou. *História das Sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais*. Rio de Janeiro: Editora Ao livro técnico S/A-Industria e Comércio, 1984.

³ LOT, Ferdinand. *La Fin du Monde Antique et Le Debut du Moyen Âge*. Paris: Editions Albin Michel, 1951.

Com a elaboração das primeiras teorias sociais, o homem tomou conhecimento real de sua condição gregária e fundamentalmente de suas implicações. Tal constatação possibilitou a criação e o funcionamento de um sistema embasado em normas oriundas do comportamento social.

Beneficiou-se a pessoa humana que, munida de regramento, agora positivado, detinha ilusória sensação de segurança, proteção social. Ganhou poderes o Estado, como fonte material de tais regras. Deu-se início a era do pensamento social regido pela norma.

Assim sendo, a proibição e o mandamento, oriundos da norma, são reconhecidamente de natureza jurídica que, na definição de Bobbio (1994, p.27), são aquelas penalmente concebidas, “*cujas execuções são garantidas por uma sanção externa e institucionalizada*”.

A sociedade passa a valer-se da ciência penal como forma de obtenção da prevenção e controle dos delitos, transgressões nela materializados.

A pena, segundo reza o censo comum, no decorrer dos tempos, assume o papel concreto de punição, desdobramento lógico da prática de conduta contrária às regras socialmente estipuladas.

Segundo Edmund Mezger (2002, p. 181), “*pena é a imposição de um mal proporcional ao fato*”.

O ideal punitivo em razão da prática de transgressão social, assume ao longo da história inúmeros enfoques, admitindo por sua vez, várias doutrinas penais em sua regência.

O desenvolvimento das instituições sociais e sua difusão, possibilitaram ao ser humano, gozar de existência baseada na elaboração e efetiva concretização de suas idéias, aprimorando por conseguinte, o ideário punitivo.

Contudo, vivendo em um mundo permeado por novas experiências, o homem contemporâneo, encontra-se envolto em nova dinâmica temporal, passando a exigir o estabelecimento de determinações quanto ao alcance e finalidade no tratamento ao delinquente. Surge a necessidade de se traçar caminhos alternativos para se chegar à compreensão das novas situações sociais e jurídicas erigidas em razão da modernidade.

A liberdade subjetiva atinge no mundo moderno a qualidade de princípio fundamental. Os novos tempos transformaram a natureza das relações entre os indivíduos, observando-se ampla disseminação do “querer”, multiplicação das necessidades individuais e coletivas.

Segundo Marx (1928 apud BORNHEIM,1996), a principal característica ligada à realidade humana é o fato de que o mesmo se deixa determinar por suas necessidades. Ao satisfazer suas necessidades primárias - comer, beber, proteger-se, etc - o homem cria novas necessidades, ou seja, encontra-se a todo momento em busca de segurança.

A constante procura pela “sociedade segura”, justifica-se pelo simples fato de que o homem anseia pela estabilidade de suas relações, carece satisfazer-se, pois só assim se torna capaz de produzir história.

Desta forma, a sociedade moderna reúne, em seu cerne, o avanço social da procura pelo extremo da

potencialidade humana aliada à constituição de uma sociedade segura e estável.

Sendo assim, chega-se à seguinte indagação: como seria possível atingir tal pretensão?

3. Conclusão

Ao pesquisar a organização social ao longo da história, sua estruturação como desdobramento da razão humana, não se teve a pretensão de estabelecer um juízo meritório. O objetivo primeiro foi levantar as características sociológicas que permeiam a natureza humana e estabelecem seu perfil, para assim melhor identificar os reflexos jurídicos advindos do homem como ser evolutivo e gerador de novas condições que venham suprir seus anseios.

Como se pôde constatar, a sociedade atual vem se configurando como mero reflexo das pretensões de indivíduos inseridos em um mundo, por um lado individualista e por outro, defensor de ideais sociais humanitários.

A busca pela constante potencialização do pensamento e do emprego da razão no desenvolvimento de sociedade mais estável, propicia a criação de sistema voltado para dois objetivos maiores: a superação do próprio sistema e o estabelecimento de novas premissas ético jurídicas.

Através dos avanços tecnológicos o homem demonstra-se capaz de superar os limites de tempo e espaço, as barreiras físicas não são mais classificadas como desafios; supera-se o momento presente e parte-se para a determinação do futuro.

Contudo, quais as perspectivas sociais para tal futuro? Seria este promissor, ou verdadeira concretização do caos? Estaria o sistema jurídico, como hoje se apresenta, capacitado a viabilizar a convivência humana de forma eficiente?

Como é sabido, a dinâmica das relações humanas, figura como elemento catalisador de mudanças na estrutura social como um todo. Resume-se como condição libertadora e ao mesmo tempo aprisionadora da condução dos indivíduos.

A esta visão, agrega-se a explosiva perspectiva do desenvolvimento da criminalidade e a rapidez de sua disseminação. Mecanismos propiciadores de um mundo mais integrado geram também, sociedades paralelas regidas por regramentos próprios.

Chega-se ao ponto central, o papel do Direito Penal, Da Ciência Criminal, pois se acredita não mais capazes, de fornecer elementos eficazes para a implementação da segurança social, de forma isolada cada qual a seu termo.

Deste ponto de vista, vários doutrinadores, sociólogos, juristas e operadores do direito, constroem suas próprias ideologias, em busca de soluções mágicas frente realidade que não se preocupa em analisar os problemas de base.

Encontra-se o Direito submetido a diversos contextos; a incongruência da dinâmica social reflete mudança de regramentos aleatória e atendendo a interesses políticos.

A sociedade é composta de diversos grupos, tendo cada um seu próprio conjunto de normas e reivindicações ligadas à segurança pública, porém para se alcançar resultados

se deve, empregar métodos capazes de flexibilizar sua identidade, implicando em exposição de suas deficiências.

Reside necessidade de estabelecimento de parâmetros, conectando o Direito à realidade que o rodeia, humanizando-o; busca-se a consolidação da responsabilidade perante a justiça social.

Finalmente, ao amanhã do Direito e das Ciências Criminais, fica a tarefa árdua de organizarem-se, admitindo novos ângulos de visão e superando, por definitivo, paradigmas. Os profissionais e estudiosos não são certamente salvadores do mundo, mas não se apresentam somente como agentes de uma ordem que os ultrapassa. Ao definirem seus estudos e campos de atuação não estarão produzindo modificações em larga escala, mas estabelecendo bases sólidas a um futuro palpável, esta sim, será sua valia.

4. Referência Bibliográfica

1. AQUINO, Rubim Santos Leão De e ou. **História das Sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais**. Rio de Janeiro: Editora Ao livro técnico S/A-Indústria e Comércio, 1984.
2. _____ . **História das Sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. Rio de Janeiro: Editora Ao livro técnico S/A-Indústria e Comércio, 1990.
3. BERGER, Peter L., Thomas Luckmann. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
4. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** parte geral. São Paulo: Saraiva, 2006.
5. BIZZOCCHI, Aldo. **Anatomia da Cultura**. São Paulo: Palas Athena, 2003.
6. BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1995.
7. BRUNO, Anibal, Apud. SHECAIRA, Sérgio Salomão. **In Teoria da Pena** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2002.
8. CARVALHO, Delgado de. **História geral: Antigüidade**. São Paulo: Record, 1999.
9. GIDDENS, Anthony. **As Conseqüências Da Modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.
10. GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** parte geral. Niterói: Impetus, 2006.
11. JÚNIOR, J. Cretella. **Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
12. JÚNIOR, Miguel Reale. **Instituições de Direito Penal** Parte Geral V.1. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
13. MEZGER, Edmund. Apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. **In Teoria da Pena**, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2002.
14. MIR PUIG, Santiago. **Derecho Penal** parte general. 4. ed. Barcelona, 1996.
15. PIRES, Álvaro Penna. **Alguns obstáculos a uma mutação humanista do Direito Penal**. Sociologias, Porto Alegre, UFRGS, 1999.
16. REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1983.
17. ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
18. SALGADO, Joaquim Carlos. **A Idéia de justiça em Kant- seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: UFMG, 1986.
19. VICENTINO, Cláudio. **História Geral**. São Paulo: Scipione, 2002.
20. VON LISZT, Franz. Apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. **In Teoria da Pena**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2002.
21. ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 2 ed. São Paulo: RT, 1999.